LEI MUNICIPAL Nº 1.400, DE 25 DE MAIO DE 1999.

Cria o Centro Municipal de Cultura de Santo Augusto, e seus componentes, determina regramentos, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Cultura de Santo Augusto, subordinado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, destinado a centralizar as ações, concentrar atividades e estabelecer políticas abrangentes de cultura, no Município.

Parágrafo Único - Referido Centro fica denominado "***CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA PROFESSOR BENEDITO DE CASTRO***".

Art. 2º - Ficam criados e integrarão o Centro Municipal de Cultura de Santo Augusto:

I - Biblioteca Pública Municipal;
II - Museu Público Municipal;
III - Casa do Artesão;

Art. 3 º - A Biblioteca Pública Municipal tem por finalidade proporcionar melhores condições de acesso à leitura e pesquisa à população, despertando o interesse geral, especialmente da comunidade estudantil, difundindo a cultura para todos os munícipes.

Art. 4º - O Museu Público Municipal destina-se à divulgação do acervo reunido e das pesquisas realizadas sobre os elementos culturais, em seu processo histórico, na dinâmica espacial de Santo Augusto.

§ 1º - Dentre outros, constituem objetivos específicos do Museu, reunir, conservar, restaurar e divulgar peças de interesse histórico, cultural e artístico, para o Município;

§ 2º - Poderá o Museu preparar e divulgar bibliografia especializada sobre os aspectos históricos de Santo Augusto, que influíram na população local, localizando e recolhendo objetos e demais elementos integrantes do patrimônio histórico, cultural e artístico.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 5º - A Casa do Artesão tem por finalidade a exposição e venda à população, de obras resultantes da criatividade e do trabalho desenvolvido na área do artesanato, bem como das demais manifestações artístico-culturais, de Santo Augusto, atuando como espaço de expressão da cultura nativa e outras, de interesse da comunidade.

Art. 6º - Os eventos a serem realizados, a ocupação do espaço físico, eventuais alterações e inclusões de outras manifestações culturais, só poderão ser autorizados pelo Poder Executivo Municipal, após prévia análise e parecer, emitidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e Secretaria afim, se for o caso.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, e no que for necessário por conta dos futuros orçamentos.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, e especialmente, estruturação, objetivos e funcionamento dos componentes do Centro Municipal de Cultura, elencados em seu art. 2º, por Decreto Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, e integralmente, a Lei Municipal nº 39/60, de 02.05.60.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 25 DE MAIO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal